

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

1.OBJETO

Constitui objeto do presente documento a explicitação de informações complementares relativas à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto de Agricultura Familiar, consagrado no Decreto Legislativo Regional nº 18/2020/A de 20 de julho e na Portaria nº 122/2020, de 24 de agosto, que define os procedimentos com vista à sua atribuição.

2. REQUERENTES

O Estatuto de Agricultura Familiar é requerido por titular de exploração agrícola, pessoa singular ou coletiva de direito privado em que o capital social seja detido em mais de 50% por sócios familiares entre si e que participem na atividade da exploração de forma regular, que, à data do pedido de atribuição do Estatuto, preencha os requisitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Legislativo Regional nº18/2020/A, de 20 de julho.

3. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

3.1. REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO

3.1.1 DO PRODUTOR AGRÍCOLA RESPONSÁVEL DA EXPLORAÇÃO

No momento da apresentação do pedido, o responsável da exploração agrícola, candidato ao Estatuto de agricultura familiar, deve reunir os seguintes requisitos:

A) Idade

Tratando-se de pessoa singular, deve ter idade igual ou superior a 18 anos, comprovada através de documento de identificação.

Tratando-se de pessoa coletiva, todos os sócios deverão ter idade igual ou superior a 18 anos, situação comprovada através da consulta dos documentos de identificação e da certidão permanente de registo.

B) Rendimento

Tratando-se de pessoa singular, deve apresentar o rendimento coletável, aferido pela última declaração de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) e respetiva nota de liquidação em sede de IRS (inscrever o valor indicado na linha 6), do titular, e dos membros do agregado familiar que vivem em situação de economia comum, e que fazem declaração de IRS independente. A soma de todos os rendimentos coletáveis terá que ser inferior ou igual ao valor enquadrável no 4.º escalão do IRS.

Tratando-se de pessoa coletiva, deve apresentar o rendimento coletável, aferido pela última declaração de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) e respetiva nota de liquidação em sede de IRC (inscrever o valor indicado no quadro 9 “Apuramento da matéria coletável”, do modelo 22 do IRC), e os rendimentos coletáveis dos sócios, aferidos pelas

últimas declarações de IRS e respetivas notas de liquidação em sede de IRS. A soma de todos os rendimentos coletáveis terá que ser inferior ou igual ao valor enquadrável no 4º escalão do IRS.

C) Titularidade da exploração agrícola familiar

Considera-se titular de exploração agrícola familiar o proprietário, superficiário, arrendatário, ou comodatário, cujos prédios rústicos ou mistos estejam registados no Sistema de Identificação Parcelar- iSIP

D) Montante de apoio POSEI- Açores

O montante de apoio decorrente das ajudas do Programa de Operações Específicas para fazer face ao afastamento e insularidade (POSEI- Açores) recebido no ano anterior ao da apresentação do pedido de reconhecimento não pode ser superior a € 10 000. Este requisito será comprovado pelos elementos na posse da Direção Regional do Desenvolvimento Rural.

3.1.2. DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

A) Mão-de-obra familiar

A mão-de-obra familiar utilizada na exploração agrícola deve ser em percentagem igual ou superior a 50 % do total de mão-de-obra estimada para a exploração.

A mão-de-obra total na exploração é aferida por estimativa, considerando os seguintes fatores

a) Tipo de orientação produtiva da exploração (avalia combinação de culturas e atividades pecuárias da exploração) medida através da Orientação Técnico Económica (OTE) de acordo com a tipologia comunitária das explorações agrícolas:

1. Especialização em culturas arvenses;
2. Especialização em horticultura;
3. Especialização em culturas permanentes;
4. Especialização em herbívoros;
5. Especialização em granívoros;
6. Policultura;
7. Polipequária;
8. Mistos.

b) Dimensão da exploração (avalia economias de escala, processos de mecanização, entre outros), medida através do Valor de Produção Padrão (VPP) de acordo com a tipologia comunitária das explorações agrícolas.

c) Nível de intensidade da produção

A fórmula usada para calcular o total de mão-de-obra estimada para a exploração, em Unidade de Trabalho Anual (UTA), é a seguinte:

$$UTA \text{ exploração} = (a \cdot VPP^b) \cdot VPP / 1000$$

Sendo a e b variáveis obtidas a partir do cruzamento da orientação produtiva e do nível de intensidade, em que o valor da UTA é função do VPP.

No âmbito da atividade da exploração agrícola, considera-se mão-de-obra familiar aquela que não é remunerada.

No caso de pessoa singular, considera-se que a mão-de-obra familiar é o trabalho realizado pelo titular da exploração agrícola e pelos membros do seu agregado familiar; ou unicamente o trabalho realizado pelo titular.

A composição do agregado familiar é aferida pela última declaração de IRS do titular da exploração e por declaração, sob compromisso de honra do responsável da exploração, identificando todos os elementos do agregado familiar que vivem em economia comum, assinalando os que participam na atividade da exploração de forma regular. Na declaração deverá constar a indicação do tempo (em horas/ano) da mão-de-obra dedicada à atividade da exploração de forma regular, por cada elemento assinalado.

No caso de pessoa coletiva, considera-se que a mão-de-obra familiar é o trabalho realizado pelos sócios familiares entre si e por membros dos seus respetivos agregados familiares, que participam na atividade da exploração de forma regular; ou unicamente o trabalho realizado pelos sócios familiares entre si que participam na atividade da exploração de forma regular.

A composição dos agregados familiares é aferida pela última declaração de IRS dos sócios familiares entre si e por declaração do responsável titular da exploração identificando os membros dos agregados familiares dos sócios acima referidos que vivem em economia comum e participam nos trabalhos da exploração. Na declaração deverá constar a indicação do tempo (em horas/ano) da mão-de-obra dedicada à atividade da exploração de forma regular por cada elemento identificado.

A mão-de-obra familiar, em ambos os casos, resulta do somatório do tempo disponibilizado à exploração pelos elementos do agregado, convertido em UTA (1 UTA = 1920 h de trabalho/ano). A quantidade de mão-de-obra familiar utilizada na exploração agrícola deve ser igual ou superior a 50 % do total de mão-de-obra estimada para a exploração. Ou seja:

$$\text{UTA do agregado familiar} / \text{UTA estimada para a exploração} \geq 0,5$$

Direção Regional da Agricultura 25 de agosto de 2020